



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1692 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO
E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA
DESTA MUNICIPALIDADE, E AUTORIZA PERMUTA.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos seus bens patrimoniais, uma área pertencente a esta Municipalidade, destinada à Praça Pública no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade, adiante descrita: - "começa no ponto zero (0) situado na interseção da Avenida 4 com a Rua 1, do Loteamento Jardim Bela Vista, e segue com o rumo de 51º 30' SE, na distância de 85,00 m, alinhamento 0-1; daí, em linha defletada à direita, confrontando com a lateral da Rua 2, segue com o rumo de 19º 30' SW, na distância de 33,26 m, alinhamento 1-2; daí, deixando a Rua 2, segue por uma linha divisória, confrontando com a sobra da referida Praça (quadra nº 1), com o rumo de 70º 30' NW, na distância de 74,50 m, alinhamento 2-3; daí, finalmente, confrontando com a lateral da Rua 1, segue com o rumo de 13º 30' NE, na distância de 56,26 m, alinhamento 3-0; perfazendo uma área de 3.299,80 m² (três mil, duzentos e noventa e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área a que se refere o Artigo 1º, com outra, de propriedade do Senhor EUCLIDES PARISE e sua mulher IRACIABA CUOGO PARISE, da qual parte é objeto do Decreto desapropriatório nº 889, de 09 de novembro de 1979, e com a seguinte descrição:- "começa no ponto zero (0) situado na Rua Barão do Triunfo, na divisa com o ponto de carroças, e, daí, segue pela face da referida Rua, no rumo Este, numa extensão de 64,85 m, alinhamento 0-1 (no final desse alinhamento encontra-se com o álveo do Ribeirãozinho); daí, segue pelo mencionado álveo, água acima, numa extensão de 119,00 m, alinhamento 1-2; daí, confrontando com a Rua dos Domingues, segue rumo Sul, numa extensão de 57,80 m, alinhamento 2-3; daí, confrontando com o ponto de carroças, segue com o rumo Este numa extensão de 13,00 m, alinhamento 3-4; finalmente, segue até o ponto de partida com o rumo Sul, numa extensão de 22,20 m, alinhamento 4-0; atingindo 9,00 m² de área edificada e perfazendo uma área de 4.125,00 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados)" acrescida de outra parte, onde se localizava o ponto de estacionamento de carroças, com a seguinte descrição:- "começa no ponto zero (0) situado na interseção das laterais dos alinhamentos das Ruas Barão do Triunfo e Domingues; daí, segue pela lateral direita da Rua Barão do Triunfo rumo Oeste, na distância de 13,00 m, alinhamento A-B; daí, deixando a lateral da referida Rua, segue por uma linha divisória rumo Norte, na distância de 21,62 m, alinhamento B-C; continua com o rumo Este, na dis -

(segue fls. 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1692 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980 - (fls. 2)

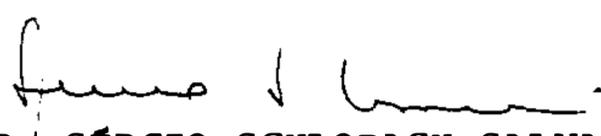
tância de 13,00 m, alinhamento C-D (no final desse alinhamento encontrou-se com a lateral da Rua dos Domingues); e, finalmente, confrontando com a lateral da Rua dos Domingues, segue até o ponto de partida, rumo Sul, na distância de 21,62 m, alinhamento D-A; perfazendo uma área de 281,00 m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados)" e somando essas duas áreas 4.406,00 m² (quatro mil, quatrocentos e seis metros quadrados); sendo que as glebas permutandas receberam em avaliações no Processo Administrativo nº 012/79 o mesmo preço de Cr\$-556.215,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quinze cruzeiros) apurado às fls. 31.

ARTIGO 3º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio e observar as finalidades do Decreto desapropriatório mencionado na área que receberá.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 14 de novembro de 1980.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


JOSE FELIPPE NETTO
Respondendo pelo Oficial Administrativo